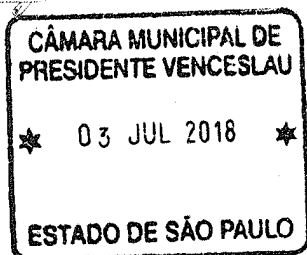




Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



DECRETO N.º 052, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o uso de meio digital para o registro de interrogatório, depoimentos e declarações nos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 367 do Código de Processo Civil e parágrafo 1º do art. 405 do Código de Processo Penal;

Considerando que a gravação em vídeo e áudio dos depoimentos nas Sindicâncias e Processos Administrativos trará maior segurança e permite certificar a lisura dos atos processuais praticados pela Comissão, obtendo maior fidelidade das informações.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado o uso do meio digital para o registro de interrogatório, depoimento e declaração colhidos nos procedimentos administrativos disciplinares (sindicância e processo administrativo)

Art. 2.º - Para o disposto neste decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - interrogatório: oitiva de servidor sindicado ou processado em procedimento administrativo disciplinar;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - depoimento: oitiva de testemunha de acusação, defesa ou referida, em procedimento administrativo disciplinar; e,

III - declaração: oitiva de informante em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º - São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios digitais e eletrônicos para a realização dos atos de instrução de sindicância e processo disciplinar, consistentes na coleta de interrogatório, depoimento e declaração, com segurança, transparência, economicidade e de maneira fidedigna;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação.

IV - lisura dos atos processuais praticados pela Comissão.

Art. 4º - Para o atendimento ao disposto neste Decreto, poderão ser utilizados sistemas informatizados audiovisuais de coleta da oitiva de servidor averiguado, de testemunha, de informante ou qualquer outra prova oral.

Art. 5º - A pessoa que for inquirida deverá ser cientificada de que a gravação de som e imagem se faz para o fim único e exclusivo da oitiva como peça processual, bem como que no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



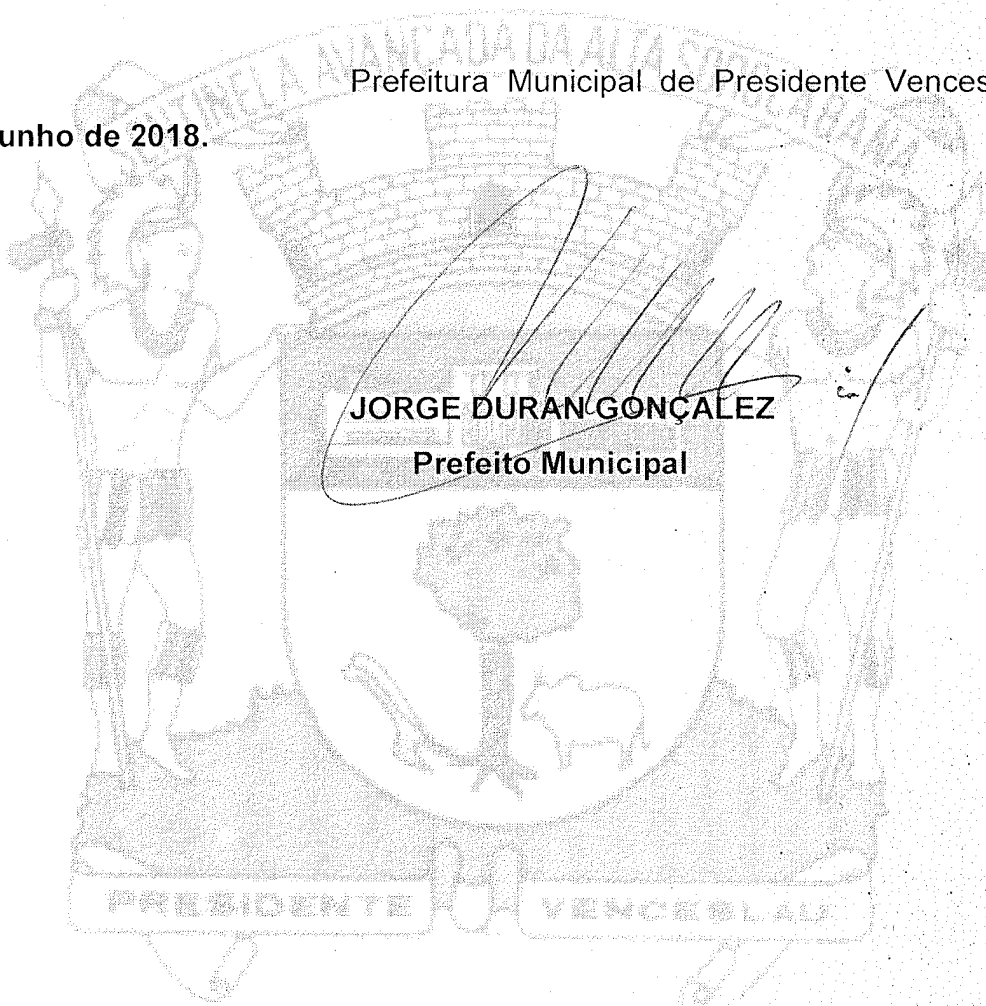
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

caso necessite, a transcrição de sua oitiva estará a disposição.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em
04 de junho de 2018.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal